

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

NORMAS E PORTARIAS - DG

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº. 331/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SECOA

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei nº. 8666/93 e a Portaria nº 361/2022,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor JAIME MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3099257, como gestor titular do Contrato nº 79/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 26/2022 TRE/PB, referente à aquisição de Solução unificada de Auditoria de Segurança no Active Directory, compreendendo aquisição de serviços de software e suporte técnico, conforme processo SEI nº. 0011718-25.2022.6.27.8000.;

Ato contínuo, designar o servidor JÚLIO CÉSAR MACÊDO DUTRA, matrícula nº 3099591, como gestor substituto da execução dos serviços.

II - Designar para fiscal técnico o servidor WELLINGTON DA SILVA MORAES, matrícula nº 3099618, e como substituto nos afastamentos e impedimentos legais do titular o servidor ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA FILHO, matrícula nº 3099920.

A gestão e a fiscalização do objeto do referido Contrato serão exercidas cumulativamente com as demais atribuições dos servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, datado e assinado eletronicamente.

HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 80

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no inciso XXXVII, do art. 29 da Resolução TRE-MA nº 9.850, de 08 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, primeiro documento a tratar das mulheres como portadoras de direitos, numa abordagem genérica, geral e abstrata sobre o tema;

CONSIDERANDO a Conferência sobre os Direitos Humanos, realizada em 1993, resultou na Declaração de Viena, que estabeleceu "a participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, a nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional";

CONSIDERANDO a Conferência de Beijing em Pequim (1995), da qual derivou um acordo para a adoção de uma agenda internacional com o objetivo de promover a igualdade, a afirmação dos direitos e conquistas das mulheres;

CONSIDERANDO a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em 2001, condenou o Estado Brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil, decisão que fomentou na aprovação futura da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, nomeada Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que os artigos 35 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) permitem ações conjuntas entre os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o que dispõem as metas do ODS 5 - Agenda 2030 da ONU, relativa à igualdade de gênero no sentido de eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;

CONSIDERANDO a Resolução 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2022) e todos os tratados internacionais;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, denominado *Fale, Maria!*, com o objetivo de incentivar servidoras, colaboradoras das empresas terceirizadas e magistradas a denunciarem situações de violência doméstica e familiar que estejam vivenciando no ambiente de trabalho ou que tenham conhecimento.

Art. 2º O Programa *Fale, Maria!* será coordenado pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vinculado à presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Parágrafo único - Compete ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I - capacitar servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em especial, da Seção de Saúde e Qualidade de Vida para o devido atendimento e encaminhamento das demandas;

II - divulgar conteúdos sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Poder Judiciário, através dos canais internos de comunicação - intranet, e-mail, ponto eletrônico e outros;

III - disponibilizar aos usuários do Programa *Fale, Maria!*, canais internos de denúncias - linha telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail;

IV - promover palestras e ações informativas sobre os direitos das mulheres, no âmbito do Poder Judiciário;

V - assegurar prioridade de atendimento médico, psicossocial e jurídico, inclusive online, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Comunicação deste Tribunal auxiliarão o Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no que couber, para a execução deste programa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 49/2022. Processo nº 0012355-73.2022.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Inscrição da servidora KATIANE FIALHO GANDRA, no evento "GESTÃO IMOBILIÁRIA COM ÊNFASE NO SPIUNET - ATUALIZADO PELA NOVA PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 24 DE MARÇO DE 2021 EM VIGOR A PARTIR DE 01.04.2021", na modalidade presencial, além das diárias e passagens, com carga horária de 20 (vinte) horas, previsto para o período de 12 a 14 de dezembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Contratado: Empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. Valor Estimado: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 19/11/2022. Ratificação: DES. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente do TRE/MA.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600424-39.2022.6.10.0000

PROCESSO : 0600424-39.2022.6.10.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (São Luís - MA)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : ALDENIR DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)

INTERESSADO : ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA PRP (Incorporado ao Patriota)

REQUERENTE : DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

ADVOGADO : VIVIANE SILVA CUTRIM (9301/MA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600424-39.2022.6.10.0000 - SÃO LUÍS